

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/091/2018

Serviço Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “Famílias Acolhedoras” e dá outras providências.

Entre Rios de Minas, 23 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Casa Legislativa o anexo projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “Famílias Acolhedoras”.

A mencionada proposta legislativa atende compromisso celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme anexo termo de comparecimento, onde o Executivo Municipal se comprometeu remeter a presente proposta que cria o Programa de Famílias Acolhedoras, visando atender a demanda pelo abrigo provisório de menores em situação de vulnerabilidade.

Esta solução evita que cada município tenha que criar, instalar e manter entidades públicas destinadas ao acolhimento de menores em situação de risco, que conforme reconhecido pelo próprio Ministério Público, ante as dificuldades financeiras o Município não teria condições de fazê-lo, conforme pretendia aquele órgão ministerial em inquéritos civis públicos instaurados para tanto.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio indispensável dos nobres Edis para sua aprovação do projeto de lei, por ser matéria de relevante interesse público.

Por oportuno, renovamos nossos protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Franklin Willian Ribeiro Batista Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta

José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



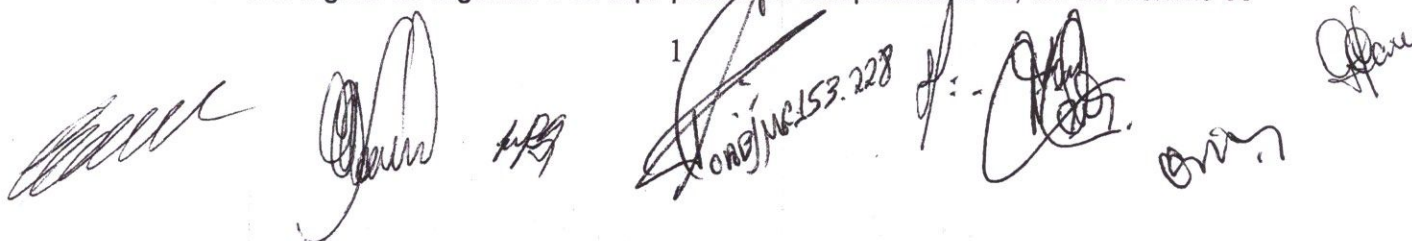
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG

O TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 22/03/2018, comigo presente, compareceram os representantes legais e procuradores, ao termo subscritos, dos municípios de Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, São Brás do Suaçuí e Jeceaba, os quais, em relação ao objeto dos ICP's, MPMG 0239.17.000025-5, 0239.17.000026-3, 0239.17.000027-1, 0239.17.000028-9 aduziram e acordaram o que segue: que, diante das dificuldades financeiras dos municípios integrantes da Comarca de Entre Rios de Minas, não possuem condições para a criação, instalação e manutenção, em cada qual dos referidos municípios, de entidades públicas destinadas ao acolhimento de menores em situação de risco; que, ademais, a demanda de cada qual dos aludidos municípios nesse sentido é ocasional e não justificaria os custos elevados para a manutenção permanente de entidades públicas voltadas para o abrigamento de menores. No entanto, neste ato se comprometem a cumprir o contido nas alíneas seguintes:

- a) diligenciarão no sentido de se remeter proposta legislativa às respectivas Câmaras Municipais, no prazo de 45 dias, contados da presente data, contemplando o objeto dos aludidos ICPs, ou seja, criação de programa de acolhimento familiar, com o encaminhamento de cópia das propostas, no mesmo prazo, para o Ministério Público;
- b) essas propostas legislativas deverão contemplar o cadastramento municipal de famílias de acolhimento, selecionadas mediante prévia realização de estudo social, a ser conduzido pela assistência social municipal, em parceria e rede com o CMDCA, com o Conselho Tutelar e com demais órgãos públicos municipais ligados à infância e juventude;
- c) nessas propostas legislativas deverá ser prevista a destinação de importância mínima mensal, não inferior a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo mensal vigente, para as famílias de acolhimento cadastradas e para cada menor acolhido, enquanto perdurar a menoridade e o acolhimento e até que o menor seja encaminhado para família substituta mediante guarda, tutela e adoção, ou até que seja reintegrado à respectiva família;
- d) essas propostas legislativas deverão contemplar, ainda, a hipótese da ausência de famílias de acolhimento previamente cadastradas, quando então, desde que sob prévia autorização judicial ou dos reponsáveis legais – se for a hipótese-, o menor em situação de risco poderá ser abrigado, temporariamente e às expensas do município, em hotel, pensão, pousada ou congênere;
- e) essas propostas municipais deverão contemplar, também, a destinação de verbas e a forma de sua prestação de contas, para a hipótese de recambiamento de menor em situação de risco e que não possua vínculos com o município, sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Tutelar, para o local de sua origem, ou para onde possua vínculos;
- f) as propostas legislativas deverão contemplar, também, a questão disposta no art. 92, § 2 do ECA, ainda que sob a supervisão dos CMDCA;
- g) o programa de acolhimento familiar deverá contemplar a necessidade de elaboração do PIA e a manutenção de cadastro referidos no art. 101, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11 do ECA;

Outrossim, apresentadas as propostas legislativas, o Município de São Brás do Suaçuí aduziu que já possui uma lei e que, diante do projeto ora apresentado para todos, procederá às adaptações necessárias; que esse projeto deverão tramitar sob regime de urgência e os aqui presentes comprometem-se, em no máximo 90


1
ORD. JUC. 153.228



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG

(noventa) dias, a prestarem contas de sua tramitação ao Ministério Público, independentemente de notificação ou aviso.

Fica ajustado que o descumprimento do que ora se ajusta e prazos respectivos importará no ajuizamento da correspondente ação civil pública. Nada mais, encerra-se o presente termo. Façam-se as anotações devidas no SRU. Aguarde-se e fiscalize-se o decurso do prazo de 90 (noventa) dias. Cumpra-se.

Entre Rios de Minas, 22 de março de 2018.

Carlos Eugênio Souto Maior Filizzola Jr.
Promotor de Justiça

[Assinaturas manuscritas]
OAB/MG 153.228
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “FAMÍLIAS ACOLHEDORAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras", como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Entre Rios de Minas - MG.

Parágrafo único - O Programa Famílias Acolhedoras atenderá crianças e adolescentes do Município de Entre Rios de Minas que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial,

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O serviço público “Famílias Acolhedoras” será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e será referenciado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a fim de atender aos seguintes objetivos:

- I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.
- II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.
- III- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

colocação em família substituta que, neste caso, será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

SEÇÃO II DOS PARCEIROS

Art. 3º - O serviço público “Famílias Acolhedoras” terá como parceiros:

- I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Entre Rios de Minas-MG;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º - A criança ou adolescente cadastrado no serviço “Famílias Acolhedora”, receberá:

- I - com a mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas e sociais existentes;
- II - atendimento psicossocial pelo próprio serviço “Famílias Acolhedoras”;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV – atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 5º - A inscrição das famílias interessadas em participar do programa “Famílias Acolhedoras” será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V – Declaração de que tem ciência quanto à impossibilidade de adoção da criança acolhida.

SECAO II DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 6º - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do serviço público são:

- I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao gênero e ao estado civil;
- II - Concordância de todos os membros da família;
- III - Residir em um dos Municípios da Comarca de Entre Rios de Minas-MG (Jeceaba, Desterro de Entre Rios ou São Brás do Suaçuí);
- V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - Parecer psicossocial favorável.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do serviço público “Famílias Acolhedoras”.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao “Famílias Acolhedoras”.

§ 3º Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito.

SEÇÃO IV


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

DA RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento por parte da equipe do programa;

III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação, sempre que solicitado;

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço público “Famílias Acolhedoras”;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda perante o Juizado da Infância e Juventude, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO

Art. 9º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no serviço público “Famílias Acolhedoras”, conforme determina o art. 101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90.

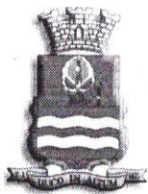
§ 1º - Os profissionais do Programa Famílias Acolhedoras efetuarão o contato com as famílias de apoio, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pela família de apoio no processo de inscrição.

§ 2º - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 2 (dois) anos, por analogia ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º - As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 4º - O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora”, determinado em processo judicial.


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§ 5º - O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Famílias Acolhedoras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

§ 6º - Nesses casos, cabe ao Serviço de “Famílias Acolhedoras” prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

§ 7º - Admite-se que o Conselho Tutelar encaminhe a criança ou o adolescente para o Serviço “Famílias Acolhedoras” nas seguintes hipóteses:

- a) a criança ou o adolescente estiver residindo na rua;
- b) a criança ou o adolescente tiver sido abandonado em espaço público;
- c) a criança ou o adolescente tiver sido encontrado em situação de grave violência.

§ 8º - As famílias acolhedoras serão, sempre que possível, previamente informadas com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança para qual foi chamada.

SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10 - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na seguinte forma:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Estudos de caso;

III - Atendimento psicológico;

IV - Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 1º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do serviço “Famílias Acolhedoras”, em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.

§ 2º - Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.

§ 3º - A equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” acompanhará as visitas entre criança/família de origem/acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro, de preferência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas dos acolhidos aos pais será decidida pela equipe técnica do Serviço em conjunto com a família.


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§ 5º - No máximo a cada 6 (seis) meses, a equipe técnica do Serviço “Famílias Acolhedoras” elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-a ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts. 19, §1º e 92, §2º da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Desses relatórios deverá constar a as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

SEÇÃO VII DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11 - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta. Nesses casos, cumprida à equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” a adoção das seguintes medidas:

- I - Acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;
- IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Entre Rios de Minas, comunicando quando se verificar o desligamento efetivo da família de origem do serviço público “Famílias Acolhedoras”.

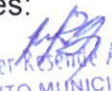
Capítulo V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 – O serviço “Famílias Acolhedoras” disporá de:

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo.

Art. 13 - O cargo de Coordenador do serviço “Famílias Acolhedoras”, a ser ocupado por profissional que tenha curso superior e formação preferencial nas áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia e será exercido cumulativamente pela Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município.

§1º - Cabe ao coordenador desempenhar as seguintes funções:


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

- I - Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias Acolhedoras;
- III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com a rede de serviços;
- VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14 – São atribuições da equipe técnica:

- I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Justiça;
- III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Justiça das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
 - a) possibilidades de reintegração familiar;
 - b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
 - c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS

SEÇÃO I DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO “FAMÍLIAS ACOLHEDORAS”

Art. 15 – O serviço público “Famílias Acolhedoras” será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de Entre Rios de Minas oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de convênios com o Estado e a União.

Parágrafo Único - Os recursos destinados à implementação e manutenção do serviço relacionado nesta Lei serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

SEÇÃO II DO SUBSÍDIO AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 16 - As famílias acolhedoras cadastradas, quando comprovada a necessidade em avaliação da equipe técnica do Serviço, têm a garantia de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos de acolhimentos superiores a 01(um) mês, a família acolhedora receberá, subsídio financeiro no valor equivalente a 50% do salário mínimo vigente, hoje correspondente a R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

II – Quando se tratar de acolhimento familiar de grupo de irmãos, a família acolhedora receberá o valor equivalente a 50% do salário mínimo vigente, hoje correspondente a R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) por cada acolhido.

III – Em se tratando de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, a família acolhedora receberá subsídio no valor equivalente a 60% do salário mínimo vigente, hoje correspondente a R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) mensais, sendo esse valor aplicável ainda que o acolhido com deficiência possua grupo de irmãos.

IV - No caso de acolhimento familiar por prazo inferior a 30 (trinta) dias o valor do subsídio a ser pago à família acolhedora será calculado proporcionalmente ao número de dias de efetivo acolhimento da criança ou adolescente (*pro rata die*).

§ 1º - O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 2º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Entre Rios de Minas, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º - As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc., ocasião em que deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade.

§ 4º - Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no *caput*, pelo período de 03 (três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro por menor ou maior tempo.


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§5º - O valor do subsídio das “Famílias Acolhedoras” será revisto anualmente, através de Decreto, a fim de evitar perdas inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.

§6º - Os valores a serem repassados às “Famílias Acolhedoras” a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§7º - Os subsídios de que trata o *caput* apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§8º - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Entre Rios de Minas-MG.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 17 - O serviço “Famílias Acolhedoras” contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos dispostos no artigo 16, inciso I, II, III e IV e parágrafos;

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Sala para equipe técnica, que disponha de espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

IV - Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

V - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do serviço, de acordo com a necessidade de cada profissional, e equipamentos necessários;

VI - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cooperação Mútua com os Municípios de Desterro de Entre Rios, São Brás do


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232

Suaçuí e Jeceaba, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores para a execução conjunta do serviço de “Famílias Acolhedoras” tipificado nesta Lei.

Art. 20 - Na hipótese da ausência de “Famílias Acolhedoras” previamente cadastradas, nos termos desta Lei, e havendo determinação judicial ou autorização dos responsáveis legais, o menor em situação de risco poderá ser abrigado, temporariamente, às expensas do Município, em hotel, pensão pousada ou congêneres.

Art. 21- Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 02 - Prefeitura Municipal
Sub Unidade - 09.003 – Fundo Municipal de Infância e Adolescência- FIA
Função - 08 - Assistência Social
Sub-Função - 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa - 0019 - Plano Municipal de Assistência Social
Projeto /Atividade - 2.123 - Apoio a Serviços de Proteção de Alta Complexidade
Elemento: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas: **R\$10.000,00**
Grupo da Fonte – 01 – Recursos do Exercício Corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 100 - Recursos próprios.

Art. 22 ° Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei no art. 21, a anulação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal
Sub Unidade - 009.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função - 08 - Assistência Social
Sub-Função - 244 – Assistência Comunitária
Programa - 0019 - Plano Municipal de Assistência Social
Projeto /Atividade - 2.065 - Manutenção Centro de Referência de Assistência Social
Elemento despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$10.000,00**
Grupo da Fonte – 01 – Recursos do Exercício Corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 100 – Recursos próprios.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de abril de 2018.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

